TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XV – Nº 3597 | Campo Grande-MS | sexta-feira, 24 de novembro de 2023 – 29 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2
ATOS PROCESSUAIS 14
ATOS DO PRESIDENTE 29

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8093/2023

PROCESSO TC/MS: TC/12959/2019
PROTOCOLO: 2009505
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor Antonio Cardoso Primo, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.974.831-XX, titular efetivo do cargo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6581/2023 (fls. 31-32) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10186/2023 (fl. 33), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Conforme consta no Parecer Jurídico (fl. 9), o servidor foi contratado pelo Regime Celetista no período de 10/08/1990 a 30/12/1990, e, pelo Regime Estatutário nos períodos de 01/02/1991 a 16/02/1995 e em 21/02/1995, sendo que em 28 de fevereiro de 1996, houve a mudança de Regime Jurídico com a nomeação ao cargo de Professor por meio do Decreto "PE" n.º 094/1996, permanecendo até a data da aposentadoria.

Assim, verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27 e 66-A, todos da LC n.º 191/2011, com redação dada pela LC n.º 196/2012, c/c a EC n.º 70/2012, conforme Decreto "PE" n.º 2.772/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.732, em 04/11/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Antonio Cardoso Primo, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.974.831-XX, titular efetivo do cargo de Professor, conforme Decreto "PE" n.º 2.772/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.732, em 04/11/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8123/2023

PROCESSO TC/MS: TC/12968/2019
PROTOCOLO: 2009532
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Eloise Maria Garcia Barbosa Neto, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.225.401-XX, titular efetivo do cargo de Farmacêutico.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6588/2023 (fls. 30-31) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10131/2023 (fl. 32), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27 e 66-A, todos da LC n.º 191/2011, com redação dada pela LC n.º 196/2012, c/c a EC n.º 70/2012, conforme Decreto "PE" n.º 2.737/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.730, em 01/11/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Eloise Maria Garcia Barbosa Neto, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.225.401-XX, titular efetivo do cargo de Farmacêutico, conforme Decreto "PE" n.º 2.737/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.730, em 01/11/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8175/2023

PROCESSO TC/MS: TC/12970/2019
PROTOCOLO: 2009550
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor Edward Mangelo de Castro, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.406.811-XX, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6621/2023 (fls. 32-33) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10143/2023 (fl. 34), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Assim, verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do artigo 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.700/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.730, em 01/11/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Edward Mangelo de Castro, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.406.811-XX, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Decreto "PE" n.º 2.700/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.730, em 01/11/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8233/2023

PROCESSO TC/MS: TC/132/2020
PROTOCOLO: 2014548
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Claudeth Gonçalves Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.785.431-XX, titular efetivo do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6705/2023 (fls. 36-37) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10094/2023 (fl. 38), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.884/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Claudeth Gonçalves Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.785.431-XX, titular efetivo do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, conforme Decreto "PE" n.º 2.884/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8410/2023

PROCESSO TC/MS: TC/162/2020
PROTOCOLO: 2014685
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Luciene Schineider Veneza, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.324.301-XX, titular efetivo do cargo de Farmacêutico – Bioquímico.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6770/2023 (fls. 31-32) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10189/2023 (fl. 33), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27 e 66-A, todos da LC n.º 191/2011, com redação dada pela LC n.º 196/2012, c/c a EC n.º 70/2012, conforme Decreto "PE" n.º 2.941/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.759, em 03/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Luciene Schineider Veneza, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.324.301-XX, titular efetivo do cargo de Farmacêutico – Bioquímico, conforme Decreto "PE" n.º 2.941/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.759, em 03/12/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8371/2023

PROCESSO TC/MS: TC/165/2020
PROTOCOLO: 2014692
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor Luiz Thiago Gomes Carmello, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.099.301-XX, titular efetivo do cargo de Assistente de Serviços de Saúde.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6775/2023 (fls. 35-36) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10191/2023 (fl. 37), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos integrais, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, por apresentar uma das doenças elencadas no art. 6º, XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, e 70, todos da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.912/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.758, em 03/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Luiz Thiago Gomes Carmello, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.099.301-XX, titular efetivo do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, conforme Decreto "PE" n.º 2.912/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.758, em 03/12/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8363/2023

PROCESSO TC/MS: TC/168/2020
PROTOCOLO: 2014709
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Marcia Rejane Pereira Guterres Severo, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.653.680-XX, titular efetivo do cargo de Enfermeiro.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6778/2023 (fls. 32-33) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10192/2023 (fl. 34), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27 e 66-A, todos da LC n.º 191/2011, com redação dada pela LC n.º 196/2012, c/c a EC n.º 70/2012, conforme Decreto "PE" n.º 2.940/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.759, em 03/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Marcia Rejane Pereira Guterres Severo, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.653.680-XX, titular efetivo do cargo de Enfermeiro, conforme Decreto "PE" n.º 2.940/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.759, em 03/12/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8359/2023

PROCESSO TC/MS: TC/178/2020
PROTOCOLO: 2014763
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Maria Eliza Rodrigues da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.973.318-XX, titular efetivo do cargo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6781/2023 (fls. 31-32) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10156/2023 (fl. 33), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27 e 66-A, todos da LC n.º 191/2011, com redação dada pela LC n.º 196/2012, c/c a EC n.º 70/2012, conforme Decreto "PE" n.º 2.887/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Maria Eliza Rodrigues da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.973.318-XX, titular efetivo do cargo de Professor, conforme Decreto "PE" n.º 2.887/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8347/2023

PROCESSO TC/MS: TC/206/2020
PROTOCOLO: 2014891
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor Matheus Cavalcante Brasil, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.198.221-XX, titular efetivo do cargo de Ajudante de Operação.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6782/2023 (fls. 34-35) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10158/2023 (fl. 36), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.888/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Matheus Cavalcante Brasil, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.198.221-XX, titular efetivo do cargo de Ajudante de Operação, conforme Decreto "PE" n.º 2.888/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8343/2023

PROCESSO TC/MS: TC/219/2020
PROTOCOLO: 2014952
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Pedrossina dos Santos Silva Fontalva, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.292.961-XX, titular efetivo do cargo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6784/2023 (fls. 37-38) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10160/2023 (fl. 39), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.882/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Pedrossina dos Santos Silva Fontalva, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.292.961-XX, titular efetivo do cargo de Professor, conforme Decreto "PE" n.º 2.882/2019, publicado no

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8321/2023

PROCESSO TC/MS: TC/222/2020
PROTOCOLO: 2014979
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande ao servidor Samir Eduardo Chehade Marques, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.005.801-XX, titular efetivo do cargo de Assistente Administrativo II.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6800/2023 (fls. 38-39) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10177/2023 (fl. 40), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.910/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.758, em 03/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Samir Eduardo Chehade Marques, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.005.801-XX, titular efetivo do cargo de Assistente Administrativo II, conforme Decreto "PE" n.º 2.910/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.758, em 03/12/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8290/2023

PROCESSO TC/MS: TC/223/2020
PROTOCOLO: 2014997
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Tânia Regina Fernandes Battistelli, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.664.661-XX, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6809/2023 (fls. 37-38) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10179/2023 (fl. 39), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.911/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.758, em 03/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Tânia Regina Fernandes Battistelli, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.664.661-XX, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Decreto "PE" n.º 2.911/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.758, em 03/12/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8324/2023

PROCESSO TC/MS: TC/225/2020
PROTOCOLO: 2015003
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Wânia Elizabete Souza de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.665.421-XX, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6816/2023 (fls. 33-34) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10180/2023 (fl. 35), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.939/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.759, em 03/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Wânia Elizabete Souza de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.665.421-XX, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Decreto "PE" n.º 2.939/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.759, em 03/12/2019, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8254/2023

PROCESSO TC/MS: TC/229/2020
PROTOCOLO: 2015017
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Zoraia Ramona Velasques Parra, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.602.691-XX, titular efetivo do cargo de Educador Infantil.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica mediante a Análise ANA - DFAPP – 6820/2023 (fls. 35-36) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10181/2023 (fl. 37), manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria por invalidez, fixada com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 2.880/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Zoraia Ramona Velasques Parra, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX.602.691-XX, titular efetivo do cargo de Educador Infantil, conforme Decreto "PE" n.º 2.880/2019, publicado no DIOGRANDE n.º 5.757, em 02/12/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8534/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2467/2023
PROTOCOLO: 2232740
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

1. Introdução

Trata-se do controle prévio do Pregão Eletrônico n. 002/2023 realizado pelo município de Ribas do Rio Pardo, tendo como objeto a contratação de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar da rede de ensino do município.

A análise ANA-DFE-1800/2023 identificou que o prazo estabelecido de 2(dois) dias úteis para entrega dos produtos alimentícios seria exíguo, o que poderia comprometer a competitividade do certame.

Além disso, recomendou que o gestor avaliasse a viabilidade da alteração do critério de julgamento nas aquisições de hortifrutis uma vez que a contratação baseada em valor fixo poderia não representar a aquisição mais econômica para a Administração Pública.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-4557/2023 - de f. 651/653 pugnando pela suspensão do procedimento licitatório.

É o relatório.

2. Da fundamentação

A sessão de licitação do Pregão Eletrônico n. 002/2023 estava designada para dia 30.03.2023, às 8:30h (Brasília).

Verifico que, em sede de controle posterior, o jurisdicionado encaminhou os documentos do Pregão Eletrônico n. 002/2023 a este Tribunal, tendo sido autuado sob n. TC/8164/2023.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Na Ata de Registro de Preços n. 18/2023 oriunda dessa licitação, constato que 11(onze) foram as empresas vencedoras nos diversos itens em disputa, pelo que, consideramos regular a competitividade do certame, apesar das observações da Divisão de Educação.

No entanto, considero pertinentes as observações técnicas, não propriamente pelo comprometimento da competitividade do certame, mas em relação à melhoria do planejamento das empresas no fornecimento dos alimentos de boa qualidade, e compatível com uma programação mais antecipada, pelo que se recomenda que a Administração Pública, nas próximas contratações, modifique os termos do edital para estabelecer prazo de, no mínimo 10(dez) dias, entre a solicitação e a entrega dos produtos alimentícios.

De igual forma, recomenda-se que o gestor avalie a viabilidade da alteração do critério de julgamento nas aquisições de hortifrutis para as próximas contratações nos termos da análise ANA-DFE-1800/2023.

Assim, considero exaurido a atuação deste Tribunal em sede de controle prévio, devendo o jurisdicionado ser intimado da presente decisão, e encaminhado a análise ANA-DFE-1800/2023 para ciência e providências para as contratações posteriores de mesma natureza.

3. Conclusão

Em face do exposto, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas e, considerando o exaurimento da atuação do controle externo neste controle prévio, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Recomendo ao Secretário Municipal de Educação, Nizael Flôres de Almeida, que nas próximas contratações, modifique os termos do edital para estabelecer prazo de, no mínimo 10(dez) dias, entre a solicitação e a entrega dos produtos alimentícios.

De igual forma, recomendo que o gestor avalie a viabilidade da alteração do critério de julgamento nas aquisições de hortifrutis para as próximas contratações nos termos da análise ANA-DFE-1800/2023.

Intime-se o Secretário Municipal de Educação, Nizael Flôres de Almeida, da presente Decisão e da análise ANA-DFE-1800/2023 para ciência e providências para as futuras contratações de mesma natureza.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências nos termos do art. 70 da Resolução 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

Recursos Indeferidos
Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 30573/2023

PROCESSO TC/MS: TC/07198/2017/001
PROTOCOLO: 2287747
ÓRGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR (A): CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso Ordinário, interporto em face do Acordão - AC00 – 542/2023, proferido nos autos TC/07198/2017, por Claudia Alonso Nadae Teixeira, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº 2287747.

Em análise dos autos, observa-se que a recorrente realizou o pagamento da multa determinada no Acordão, conforme atestado na certidão de fl. 324.

Portanto, verifica-se que houve a perda do objeto do Recurso, haja vista que a decisão atacada, na qual a multa aplicada teve origem, foi acatada e o pagamento foi totalmente realizado.

Ante o exposto, em razão da perda do objeto da ação, deixo de receber o presente Recurso Ordinário, e determino seu arquivamento.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Intimações

DESPACHO DSP - G.ICN - 30854/2023

PROCESSO TC/MS	:TC/4160/2021
PROTOCOLO	:2099296
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:PRISCILA CRISTINA BODNAR WITZKE GAZOLA LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO
TIPO DE PROCESSO	:CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	:CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRISCILA CRISTINA BODNAR WITZKE GAZOLA E LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

A Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, **INTIMA,** pelo presente edital, **PRISCILA CRISTINA BODNAR WITZKE GAZOLA E LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO**, que se encontram em local incerto e não sabido, para apresentar no processo TC/4160/2021, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP - G.ICN - 21936/2023, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

SAUL GIROTTO JUNIOR
Chefe de Gabinete
ATO DESIGNATÓRIO DOE N. 3545, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 30835/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2905/2018
PROTOCOLO	: 1892622
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ARAL MOREIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

JURISDICIONADO : ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Considerando que ***Alexandrino Arévalo Garcia***, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fls. 527), por ordem do Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, **DEFIRO** a dilação concedendo-lhe 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de **21/11/2023**, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP- G.RC – 19825/2023, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

Marcius Renê de Carvalho e Carvalho
Chefe de Gabinete em exercício
PORTARIA 'P' TCE-MS Nº 012/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DESPACHO DSP - G.RC - 30900/2023

PROCESSO TC/MS : TC/4215/2023
PROTOCOLO : 2238669
ÓRGÃO : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO : GENILSON CANAVARRO DE ABREU
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Considerando que ***Genilson Canavarro de Abreu***, Secretário Municipal de Educação de Corumbá/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fls. 908), por ordem do Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, **DEFIRO** a dilação concedendo-lhe 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de **23/11/2023**, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP- G.RC – 24824/2023, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

Marcius Rene de Carvalho e Carvalho
Chefe de Gabinete em exercício
PORTARIA 'P' TCE-MS Nº 012/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30829/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2531/2022
PROTOCOLO: 2156709
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS: EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR MEIO DE NOTAS DE EMPENHO, DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2021
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Vistos, etc.

Trata-se de contratações públicas, instrumentalizadas por meio de Notas de Empenho, provenientes da Ata de Registro de Preços n. 3/2021 (Pregão Presencial n. 5/2021) emitidas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes à empresa F.A.A. Docena – ME - objetivando a locação de caminhão basculante truck, com motorista, para atender a Secretaria de Obras do Município, na manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, constando como ordenador de despesas o Sr. Edervan Gustavo Sprotte, prefeito.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-777/2023 (peça 22) informou que constam dos autos várias contratações, formalizadas por notas de empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 3/2021, cujos valores são inferiores aos estabelecidos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) para a apreciação nesta Corte de Contas, com exceção de duas notas de empenho, Nota Empenho n. 24/2022 e Nota de Empenho n. 70/2022, cujos valores são, respectivamente, R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) como também observou que foi juntada ao presente feito a Ata de Registro de Preços n. 3/2021, que não está inclusa no Processo TC/2484/2022, referente ao procedimento licitatório originário das contratações em apreço, e, ao final, propôs o desentranhamento da supracitada ata de registro de preços, para posterior juntada ao Processo TC/2484/2022, e a extinção e arquivamento deste feito.

Diante do exposto, **determino** à Gerência de Gestão de Processos que proceda ao desentranhamento das peças n. 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 destes autos, para juntada ao Processo TC/2484/2022.

Quanto às contratações que atingiram o limite para a análise nesta Corte de Contas, deixo de proceder às autuações, em razão do disposto no art. 25, I, "b", da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias):

Art. 25. As contratações públicas que ***alcançarem o limite de remessa obrigatória, deverão ser encaminhadas para apreciação técnica*** *deste Tribunal de Contas, considerando-se:*
I – ***O valor do*** *contrato ou* ***instrumento congênere****:*
a) .....;
b) ***quando originário de utilização*** *ou adesão à* ***Ata de Registro de Preços, devendo a remessa ocorrer de forma individualizada, vedada a soma do valor dos instrumentos para fins de remessa****.* (grifo nosso)

Na sequência processual, considerando o descrito nos arts. 20 e 21 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização "in loco", à Gerência de Controle Institucional para extinção e posterior arquivamento deste feito, e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30834/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2613/2022
PROTOCOLO: 2157040
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS: EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2021
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 1315/2021, proveniente da Ata de Registro de Preços n. 3/2021 (Pregão Presencial n. 5/2021) emitida pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes à empresa João Carlos de Lima Neto – ME - objetivando a locação de máquina retroescavadeira hidráulica, com motorista, para atender a Secretaria de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Obras do Município, na manutenção e conservação de estradas vicinais, constando como ordenador de despesas o Sr. Edervan Gustavo Sprotte, prefeito.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-778/2023 (peça 6) informou que a presente contratação, formalizada pela Nota de Empenho n. 1315/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3/2021, apresenta valor inferior ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) para a apreciação nesta Corte de Contas, e propôs a extinção deste processo.

Considerando que o valor da contratação em apreço está abaixo do limite estabelecido no art. 18, II, "b", da Resolução TCE/MS n. 88/2018, bem como o descrito nos arts. 20 e 21 da supracitada Resolução, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização "in loco", **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30861/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10305/2023
PROTOCOLO: 2281774
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 16/2023, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA-DFS-9041/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio, pois, não houve tempo hábil para examinar o processo, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30866/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10349/2023
PROTOCOLO: 2282066
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL: BEATRIZ SILVA ASSAD
CARGO DA RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA DE SAÚDE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 65/2023, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, incluindo reposição de peças, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA-DFS-9085/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio, pois, não houve tempo hábil para examinar o processo, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30863/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11166/2023
PROTOCOLO: 2288504
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 27/2023, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA-DFS-9185/2023, destacou que o feito não tem requisitos ensejadores de medida cautelar, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30887/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8819/2023

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

PROTOCOLO: 2269299
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL: BEATRIZ SILVA ASSAD
CARGO DA RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO N. 1/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Credenciamento n. 1/2023, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, cujo objeto é a prestação de serviços diagnósticos de exame laboratoriais e de imagens, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA-DFS-9083/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio, pois, não houve tempo hábil para examinar o processo, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, "f", c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30851/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7061/2022
PROTOCOLO: 2176828
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS: EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR MEIO DE NOTAS DE EMPENHO, DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2021
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de contratações públicas, instrumentalizadas por meio de Notas de Empenho, provenientes da Ata de Registro de Preços n. 7/2021 (Pregão Presencial n. 11/2021) emitidas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes à empresa 3F Comércio de Produtos de Limpeza, Higiene e Descartáveis Eireli, objetivando a aquisição de material de higiene e de limpeza, para atender as Secretarias de Saúde Pública e de Educação do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Edervan Gustavo Sprotte, prefeito.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-779/2023 (peça 16) informou que constam dos autos várias contratações, formalizadas por notas de empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 7/2021, cujos valores são inferiores aos estabelecidos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) para a apreciação nesta Corte de Contas e, ao final, propôs a extinção deste processo.

Considerando que os valores das contratações, que constituem este processo, estão abaixo do limite estabelecido no art. 18, II, "b", da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) bem como o descrito nos arts. 20 e 21 da supracitada Resolução, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização "in loco", **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30864/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7062/2022
PROTOCOLO: 2176830
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS: EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR MEIO DE NOTAS DE EMPENHO, DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2021
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de contratações públicas, instrumentalizadas por meio de Notas de Empenho, provenientes da Ata de Registro de Preços n. 7/2021 (Pregão Presencial n. 11/2021) emitidas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes à empresa Comercial K & D Ltda – EPP, objetivando a aquisição de material de higiene e de limpeza, para atender as Secretarias de Saúde Pública e de Educação do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Edervan Gustavo Sprotte, prefeito.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-780/2023 (peça 8) informou que constam dos autos várias contratações, formalizadas por notas de empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 7/2021, cujos valores são inferiores aos estabelecidos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) para a apreciação nesta Corte de Contas e, ao final, propôs a extinção deste processo.

Considerando que os valores das contratações, que constituem este processo, estão abaixo do limite estabelecido no art. 18, II, "b", da Resolução TCE/MS n. 88/2018, bem como o descrito nos arts. 20 e 21 da supracitada Resolução, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização "in loco", **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30868/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7063/2022
PROTOCOLO: 2176832
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS: EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR MEIO DE NOTAS DE EMPENHO, DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2021
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de contratações públicas, instrumentalizadas por meio de Notas de Empenho, provenientes da Ata de Registro de Preços n. 7/2021 (Pregão Presencial n. 11/2021) emitidas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes à empresa DJE Distribuidora de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Alimentos Eireli – ME - objetivando a aquisição de material de higiene e de limpeza, para atender as Secretarias de Saúde Pública e de Educação do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Edervan Gustavo Sprotte, prefeito.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-781/2023 (peça 8) informou que constam dos autos várias contratações, formalizadas por notas de empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 7/2021, cujos valores são inferiores aos estabelecidos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) para a apreciação nesta Corte de Contas e, ao final, propôs a extinção deste processo.

Considerando que os valores das contratações, que constituem este processo, estão abaixo do limite estabelecido no art. 18, II, "b", da Resolução TCE/MS n. 88/2018, bem como o descrito nos arts. 20 e 21 da supracitada Resolução, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização "in loco", **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30890/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7064/2022
PROTOCOLO: 2176833
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS: EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POR MEIO DE NOTAS DE EMPENHO, DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2021
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de contratações públicas, instrumentalizadas por meio de Notas de Empenho, provenientes da Ata de Registro de Preços n. 7/2021 (Pregão Presencial n. 11/2021) emitidas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes à empresa SKS Comércio de Móveis e Equipamentos Eireli, objetivando a aquisição de material de higiene e de limpeza, para atender as Secretarias de Saúde Pública e de Educação do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Edervan Gustavo Sprotte, prefeito.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-782/2023 (peça 8) informou que constam dos autos várias contratações, formalizadas por notas de empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 7/2021, cujos valores são inferiores aos estabelecidos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) para a apreciação nesta Corte de Contas e, ao final, propôs a extinção deste processo.

Considerando que os valores das contratações, que constituem este processo, estão abaixo do limite estabelecido no art. 18, II, "b", da Resolução TCE/MS n. 88/2018, bem como o descrito nos arts. 20 e 21 da supracitada Resolução, que os contratos, desobrigados da remessa ao Tribunal, serão objeto de verificação e análise com base nas informações enviadas eletronicamente a este Tribunal, como também poderão ser examinados pela equipe técnica, quando da fiscalização "in loco", **determino** a extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e intimação do jurisdicionado para ciência deste despacho.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 30516/2023

PROCESSO TC/MS: TC/12074/2022
PROTOCOLO: 2194440
ÓRGÃO/ENTE:1. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ - 2. MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADO (A):1. ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA (PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA) – 2. AGUINALDO DOS SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL)
INTERESSADO (A): CLAUDIA MARA SATURNO (PRESIDENTE DO CONSLEHO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO: PEÇAS INFORMATIVAS
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público Estadual (MPE), com cópia da Notícia de Fato nº 01.2022.00002894-8, para que este Tribunal tome **conhecimento** e as **providências** que entender pertinentes sobre o assunto ali tratado (peça 1, fls. 3-4).

Conforme relatado no Despacho DSP - G.FEK - 30450/2022 (peça 5, fls. 537), a notícia de fato foi instaurada no MPE em razão do Ofício Circular nº 18/2022 (peça 2, fl. 62), da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde (peça 2, fl. 6), no qual foram listadas supostas irregularidades na gestão da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado.

O MPE decidiu pelo arquivamento da notícia de fato (peça 2, fls. 528-530) e oportunizou prazo para interposição de recurso da decisão, o que não foi feito pela Diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

Examinando os autos, constatei que o conteúdo do Ofício Circular nº 18/2022 não possuía escopo definido, uma vez que apenas enumerou eventos diversos e não correlacionados.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Eldorado foi então intimada para que tomasse conhecimento sobre a situação dos autos e para, caso houvesse interesse na apuração das supostas irregularidades que, a seu ver, teriam ocorrido na gestão da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, que apresentasse denúncia nos termos definidos regimentalmente por este Tribunal.

Não houve manifestação da presidente do conselho.

Além disso, como já havia sido mencionado no Despacho DSP - G.FEK - 30450/2022 (peça 5, fls. 537), é importante registrar que este Tribunal realiza regularmente a fiscalização da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde, por meio dos instrumentos estabelecidos regimentalmente, tais como auditorias previstas no plano anual de fiscalização, denúncias e representações.

Diante de tudo o que foi relatado acima, vejo que, quanto ao expediente encaminhado pelo Ministério Público Estadual (MPE), não há providências a serem tomadas por este Tribunal que ensejem o prosseguimento destes autos, de modo que determino o seu arquivamento, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30843/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10344/2023
PROTOCOLO: 2282011
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
INTERESSADOS: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO); THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA (SECRETÁRIO DE SAÚDE).
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-9089/2023 (peça 12, fls. 157-158), de que não houve tempo hábil para analisar o processo e identificar os requisitos necessários para propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

(art. 300 do Código Civil), sugerindo que a análise da referida documentação seja realizada quando da autuação do controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30845/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11059/2023
PROTOCOLO: 2287654
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO: VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 115/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-9136/2023 (peça 14, fls. 478-479), de que não foram identificadas impropriedades capazes de obstarem a continuidade do procedimento do Pregão Eletrônico n. 115/2023, sugerindo que a análise da referida documentação seja realizada quando da autuação do controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30848/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7762/2023
PROTOCOLO: 2261078
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADOS: 1. VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA); 2. LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL NA ÉPOCA).
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-9061/2023 (peça 11, fls. 214-215), de que não houve tempo hábil para analisar o processo e identificar os requisitos necessários à propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimento (art. 300 do Código Civil), sugerindo que a análise da referida documentação seja realizada quando da autuação do controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30849/2023

PROCESSO TC/MS: TC/7824/2023
PROTOCOLO: 2261609
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-9071/2023 (peça 20, fls. 408-409), de que não houve tempo hábil para analisar o processo e identificar os requisitos necessários propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimento (art. 300 do Código Civil), sugerindo que a análise da referida documentação seja realizada quando da autuação do controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 30850/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9516/2023
PROTOCOLO: 2274652
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
INTERESSADO: VINICIO DE FARIA E ANDRADE (SECRETÁRIO DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Análise ANA-DFS-9100/2023 (peça 14, fls. 376-377), de que não houve tempo hábil para analisar o processo e identificar os requisitos necessários à propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimento (art. 300 do Código Civil), sugerindo que a análise da referida documentação seja realizada quando da autuação do controle posterior, conforme os termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, nos termos dos art. 11, V, ***a***, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.
Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Intimações

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2217/2023
PROTOCOLO	**:** 2231954
ÓRGÃO	**:** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	**:** ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	**:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

EDITAL DE INTIMAÇÃO GABINETE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
SR. MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** o Sr. **MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA** (Prefeito de Maracaju na época dos fatos), para que apresente **no prazo de 15** (quinze) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/2217/2023** (Admissão de Pessoal por meio de Concurso Público).

Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.
Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

PROCESSO TC/MS : TC/4690/2023
PROTOCOLO : 2239646
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
INTERESSADA : SANDRA DE LOURDES FARIA (SECRETÁRIA DE SAÚDE NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

EDITAL DE INTIMAÇÃO GABINETE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
SRA. SANDRA DE LOURDES FARIA

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** a Sra. **SANDRA DE LOURDES FARIA** (Secretária de Saúde de Eldorado na época dos fatos), para que apresente **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/4690/2023** (Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, referente ao exercício financeiro de 2022).
Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PROCESSO TC/MS : TC/5262/2022
PROTOCOLO : 2167080
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

EDITAL DE INTIMAÇÃO GABINETE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
SR. RONALDO ALEXANDRE

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** o Sr. **RONALDO ALEXANDRE** (Gerente de Saúde de Navirai na época dos fatos), para que apresente **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/5262/2022** (Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Navirai, exercício financeiro de 2021).
Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PROCESSO TC/MS : TC/4252/2022
PROTOCOLO : 2163210
ÓRGÃO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS
INTERESSADA : CLÁUDIA MÔNICA BONIN (DIRETORA-PRESIDENTE NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

EDITAL DE INTIMAÇÃO GABINETE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
SRA. CLÁUDIA MÔNICA BONIN

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, **I**, ***c***, do Regimento Interno, **INTIMA** a Sra. **CLÁUDIA MÔNICA BONIN** (Diretora-Presidente na época dos fatos), para que apresente **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/4252/2022** (Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica, referente ao exercício financeiro de 2021).
Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Termo de Ajustamento de Gestão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 03.155.934/0001-90, com sede na Avenida Weimar Gonçalves Torres n. 862, Centro, Naviraí/MS, CEP: 79950-000, representada pela Prefeita RHAIZA REJANE NEME DE MATOS, inscrita no CPF n. 017.491.841-09, como COMPROMISSÁRIA, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, sem número, Bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79031- 902, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente JERSON DOMINGOS, e pelo Conselheiro-Relator FLÁVIO KAYATT, doravante denominados COMPROMITENTES, celebram este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, cuja proposta, justificativas e demais providências se encontram nos autos do processo TC/MS n. 3903/2023, nos termos do art. 25-A, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução n. 98/2018 e das seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul pelos artigos 77 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 25-A da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para firmar com seus jurisdicionados, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 25-A da Lei Complementar n. 160/12, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os achados identificados no RELATÓRIO DE AUDITORIA - LEVANTAMENTO RAUD-DFS56/2022 (TC/MS n. 9272/2022), bem como a manifestação da Prefeita Municipal de Naviraí (peça 130 do Processo TC/MS n. 9272/2022) manifestando o interesse no firmamento do Termo de Ajustamento de Gestão e informando os prazos necessários para a correção das impropriedades identificadas;

RESOLVEM celebrar, com fundamento no art. 25-A da Lei Complementar Estadual n. 160/12, regulamentado pela Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018, TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Gestão — TAG, tem por finalidade a regularização, por parte da COMPROMISSÁRIA, dos achados identificados no RELATÓRIO DE AUDITORIA - LEVANTAMENTO RAUDDFS-56/2022 (TC/MS n. 9272/2022), no que diz respeito à prestação de serviços por profissionais médicos no Município de Naviraí/MS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Fica a COMPROMISSÁRIA responsável por efetuar as seguintes medidas relacionadas à prestação de serviços por profissionais médicos no Município de Naviraí/MS a partir da assinatura do presente termo:

2.1.1. Realização de estudo técnico para definição da demanda de serviços médicos no município, tanto no que diz respeito ao quantitativo quanto em relação às especialidades, no prazo de 05 (cinco) meses;

2.1.2. Atualização das normas internas (Portaria ou Decreto) e rotinas de trabalho referentes ao controle da prestação de serviços de modo geral, estabelecendo a nomeação de um fiscal especialmente designado para o acompanhamento da execução dos contratos administrativos e o controle de jornada, preferencialmente por meio eletrônico, dos prestadores de serviços, no prazo de 05 (cinco) meses;

2.1.3. Elaboração de estudo de viabilidade para criação do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais em Medicina da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

Prefeitura Municipal de Naviraí, alterando a previsão de cargos conforme estudo técnico realizado e estabelecendo remuneração e vantagens funcionais condizentes com o mercado de trabalho e suficientes para atrair profissionais interessados a ingressar no quadro de servidores efetivos do município, no prazo de 10 (dez) meses;

2.1.4. Elaboração de estudo de viabilidade para realização de concurso público voltado à contratação dos médicos com as especialidades cuja demanda foi identificada no estudo técnico, atrelado à criação dos cargos/especialidades e baseado no teto salarial vigente, no prazo de 10 (dez) meses;

2.1.5. Encerramento de todos os contratos temporários firmados para prestação de serviços médicos, baseado no estudo de viabilidade para o concurso mencionado no item anterior e vinculado a eventual alteração do teto remuneratório dos servidores públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG produzirá efeitos a partir da publicação de sua homologação pelo Tribunal Pleno, nos termos do §4°, do art. 25-A, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, com vigência de 15 (quinze) meses a partir da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA — DAS SANÇÕES

4.1. Com a assinatura deste Termo de Ajustamento de Gestão, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir integralmente com suas responsabilidades quanto a regularização da prestação de serviços por profissionais médicos no Município de Naviraí/MS, sob pena de sua automática rescisão sem prejuízos da multa por descumprimento parcial ou total previstas no item 4.2 desta cláusula, tudo nos termos do §§3° e 8º, do art. 25- A, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

4.2. Em caso de descumprimento das obrigações constantes na Cláusula Segunda, além da rescisão automática deste TAG, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita a multa prevista no art. 45 da Lei Complementar n. 160/12, cujos valores encontram-se estabelecidos no cronograma apresentado no Adendo deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O processo originário deste Termo de Ajustamento de Gestão foi autuado no processo TC/MS n. 3903/2023 e será acompanhado pelo Conselheiro-Relator, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas na cláusula segunda deste instrumento, com o apoio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TCE/MS n. 138/2023, de 26 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA — DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

6.1. O Conselheiro-Relator deste instrumento deverá, ao término do prazo de vigência deste Termo, com base nos relatórios de comprovação de remessa dos documentos encaminhados pela COMPROMISSÁRIA, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, consoante disposto no artigo 15 da Resolução TCE/MS n. 81/2018.

6.2. Com o parecer do Ministério Público de Contas, o Relator manifestar-se-á nos termos do art. 16, da Resolução TCE/MS n. 81/2018, observadas as ocorrências elencadas nos incisos I a III. Por estarem em comum acordo, o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIO assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, em duas vias de igual teor, produzindo seus efeitos a partir da publicação da homologação do Tribunal Pleno no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 12 de setembro de 2023.

Conselheiro JERSON DOMINGOS
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Conselheiro-Relator Compromitente

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita de Naviraí
Compromissária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Abertura de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 01/2023
PROCESSO TC-CP/1089/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo "**TÉCNICA E PREÇO"**, para contratação de **01 (uma)** agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, com autorização constante no processo **TC-CP/1089/2023**:

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, nomeados dela Portaria "P" n. 575/2023, de 20 de novembro de 2023.

1.2 Regência Legal. Regência legal: O procedimento da licitação será regido pelas Leis Federais n. **12.232/10** e de forma complementar a Lei **14.133/21** com as alterações posteriores.

1.3 Data, horário e local da realização. A abertura da sessão será realizada no dia **17 de janeiro de 2024, às 08:00 horas,** na sala de reuniões da Gerência de licitações e Contratos, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande MS. Onde serão entregues os quatro envelopes, Envelope 01 **não identificado** (fornecido pelo TCE/MS), Envelope 02, Envelope 03 e Envelope 04.

1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

1.5 O edital completo poderá ser obtido no site do Tribunal de Contas no endereço http://www.tce.ms.gov.br/transparencia/licitacoes.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Paulo Eduardo Lyrio
Presidente da Comissão de Contratação

Eber Lima Ribeiro
Chefe interino

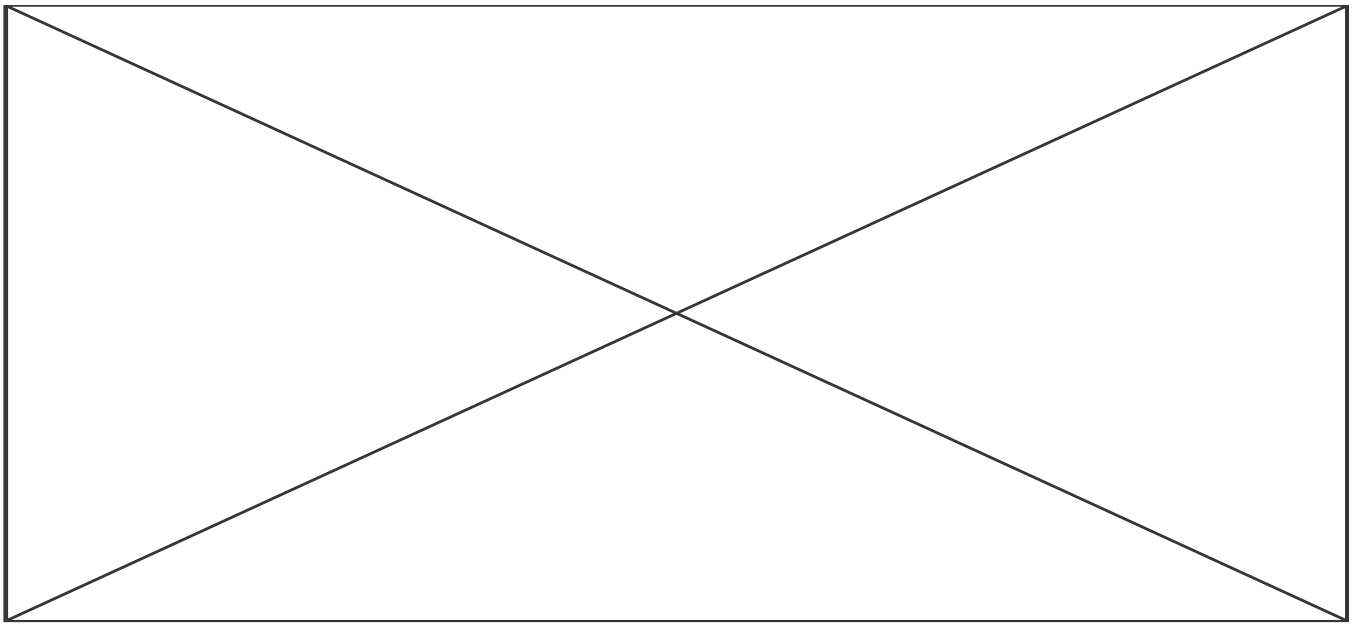

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 23/11/23 13:38
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 283A77B98A27